



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI nº _____/2020,
dispondo sobre a criação do Dia
Municipal das Águas de Oxalá, a ser
comemorado, anualmente, no segundo
sábado do mês de novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Considerando que a celebração das “Águas de Oxalá” é uma festa tradicional em muitas cidades do Brasil, com a finalidade de difundir a cultura do povo de terreiro, cujo ritual visa a purificação e a renovação que demarca um novo ciclo, fazendo reverência à água que é a fonte primordial da vida;

Considerando que, em Santo André, esta celebração é realizada já há alguns anos no segundo sábado do mês de novembro;

Considerando que há todo um ritual específico que inclui cortejo, fala da administração e autoridades da Umbanda e do Candomblé e a lavagem da cabeça dos filhos de Santo, adeptos e transeuntes.

Diante do exposto,

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI nº _____/2020, dispondo sobre a criação do Dia Municipal das Águas de Oxalá, a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de novembro.

Autor: Vereador Alemão Duarte - PT

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santo André, o Dia Municipal das Águas de Oxalá, a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de novembro.

Art. 2º A criação do Dia Municipal das Águas de Oxalá tem por finalidade os seguintes objetivos:

- I – Difundir a cultura do povo de terreiro;
- II- Preservar a memória, a ancestralidade e toda a sua revisitação, através do ato





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

celebrativo que se revitaliza pela vivência e temporalidade;

III- Valorizar o ritual de exaltação à natureza física da água e seu princípio de purificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 8 de maio de 2020

Ver. Alemão Duarte

VEREADOR

